



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 41 Ano 08 terça-feira, 31 de março de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Índice

Decreto Nº 21.....1

DECRETO Nº 21, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Altera e unifica, no âmbito do Município de Braço do Norte, as medidas de combate à Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19, seguindo as regras determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, revoga os Decretos Municipais nº 14, 15 e 17, todos de março de 2020, o art. 3º do Decreto Municipal nº 16/2020, assim como os artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 19/2020, institui, de forma oficial, o Comitê Consultivo de Gerenciamento de Crise e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 41 Ano 08 terça-feira, 31 de março de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Considerando as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica";

Considerando as orientações contidas na NOTA À SOCIEDADE emitida em 29 de março do corrente pelos representantes do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina;

Considerando a orientação recebida do núcleo de saúde deste Município;

Considerando o Decreto nº 535, de 30 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que altera o artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando o quadro epidemiológico do Município de Braço do Norte, que, proporcionalmente, tem o índice (casos x população) mais elevado do Estado de Santa Catarina, em relação aos casos confirmados de infectados pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a confirmação de duas mortes no Estado de Santa Catarina ocasionadas pelo coronavírus (COVID-19), havendo outros casos de mortes suspeitas;

Considerando que, no dia 25/03/2019, dois casos confirmados de coronavírus (COVID-19), uma senhora de 84 anos e um jovem de 37 anos, moradores do Município de Braço do Norte, precisaram ser transferidos para Unidades de Tratamento Intensivo (UTI);

Considerando a inexistência de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) no Hospital Santa Teresinha de Braço do Norte;

Considerando que o isolamento social no Município de Braço do Norte ainda não atingiu a quarentena necessária;

Considerando a orientação da Organização Mundial de Saúde e de toda a equipe técnica em saúde do Município de Braço do Norte e do Hospital Santa Teresinha, no sentido de que o isolamento social, até o presente momento, é a maneira mais eficaz de combate à proliferação do coronavírus (COVID-19);





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 41 Ano 08 terça-feira, 31 de março de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Considerando a decisão liminar proferida pelo Ministro Marco Aurélio Mello, do Superior Tribunal Federal, na Medida Cautelar incidente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341/DF, que reconheceu, a princípio, a competência concorrente dos municípios na adoção das medidas restritivas para enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

Considerando que as medidas para o retorno das atividades econômicas no Município de Braço do Norte estão sendo estudadas pelo Grupo Gestor do Governo Municipal e pelo Comitê Consultivo de Gerenciamento de Crise, que dialogam com os órgãos de representação do comércio, de serviços e das indústrias, e que, em breve, devem ser liberadas progressivamente algumas atividades, desde que haja a anuência da equipe técnica municipal em saúde e da direção técnica do Hospital Santa Teresinha; e

Considerando a reunião realizada em 29 de março de 2020 entre o Governador do Estado de Santa Catarina e os Prefeitos Municipais das 15 maiores cidades do Estado, oportunidade em que ficou estabelecida a unificação das medidas adotadas para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no território barriga verde, no sentido dos Municípios seguirem as determinações estaduais, naquilo que for possível.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam unificadas as medidas para enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), adotando-se, naquilo que for possível e não houver incompatibilidade, as regras estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, prorrogando-se, por consequência, os efeitos do Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020, pelo prazo de 7 (sete) dias, contados de 1º de abril de 2020, no âmbito do Município de Braço do Norte.

Art. 2º. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 14, 15 e 17, todos de março de 2020, o art. 3º do Decreto Municipal nº 16/2020, assim como os artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 19/2020.

Art. 3º. Fica criado o Comitê Consultivo de Gerenciamento de Crise do COVID-19, o qual tem em sua composição um membro representante (podendo ser acompanhado de outros representantes) de cada órgão:

I – Do Poder Executivo:

- a) Prefeito Municipal de Braço do Norte;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Secretaria de Administração;





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 41 Ano 08 terça-feira, 31 de março de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

- d) Secretaria de Saúde;
- e) Diretoria Médica de Saúde;
- f) Assessoria Jurídica;
- g) Assessoria de Comunicação;
- h) Defesa Civil.

II – Da Administração da Justiça:

- a) Poder Judiciário da Comarca de Braço do Norte;
- b) Ministério Público da Comarca de Braço do Norte;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Braço do Norte.

III – Da Segurança Pública:

- a) Polícia Civil da Comarca de Braço do Norte;
- b) Polícia Militar de Braço do Norte;
- c) Corpo de Bombeiros de Braço do Norte.

IV – Da Associação Beneficente Hospital Santa Teresinha:

- a) Presidência;
- b) Diretoria Médica.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e, no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Braço do Norte (SC), 31 de março de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Sergio Fernando Domingos Arent
Secretário de Saúde

Silvânio Kniess Mates
Secretário de Administração e Fazenda

